



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

DECRETO Nº 075 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em virtude do Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.799/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 4230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - SARS - CoV – 2;

CONSIDERANDO a paralisação de atividades consideradas não essenciais, dentre elas as atividades públicas no intuito de evitar aglomerações, como medida de enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos, sem cobrança de juros e multa, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

I – IPTU relativo ao mês de abril de 2022, com vencimento original para o dia 10 de abril do corrente ano (parcela única e parcelado), fica com vencimento prorrogado para o dia 10 de julho de 2022;

II – IPTU relativo ao mês de maio de 2022, com vencimento original para o dia 10 de maio do corrente ano (parcelado), fica com vencimento prorrogado para o dia 10 de agosto de 2022;

III – IPTU relativo ao mês de junho de 2022, com vencimento original para o dia 10 de junho do corrente ano (parcelado), fica com vencimento prorrogado para o dia 10 de setembro de 2022;

IV – IPTU relativo ao mês de julho de 2022, com vencimento original para o dia 10 de julho do corrente ano (parcelado), fica com vencimento prorrogado para o dia 10 de outubro de 2022;

V – IPTU relativo ao mês de agosto de 2022, com vencimento original para o dia 10 de agosto do corrente ano (parcelado), fica com vencimento prorrogado para o dia 10 de novembro de 2022;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 22 de março de 2022

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal